



Paranaíba (sem código ICAO), localizado no Município de Uberaba - MG, com a seguinte localização geográfica: 19°14'54" S / 48°07'30" W. PROCESSO: 50000.0036380/2017-45. RECURSOS: Não implica em repasse de recursos. FUNDAMENTO LEGAL: artigo 21, inciso XII, alínea "c" da Constituição Federal, artigo 36, inciso III da Lei nº 7.565, de 19 de dezembro de 1986, e artigo 57, parágrafo único, inciso VII, da Lei nº 13.502, de 1º de novembro de 2017. DATA DA ASSINATURA: 10/11/2017. VIGÊNCIA: a partir da data de assinatura, com eficácia legal após a publicação deste extrato. PRAZO: 35 anos, improrrogável. SIGNATÁRIOS: pela União, Dario Rais Lopes - Secretário Nacional de Aviação Civil, e, pelo Município de Uberaba - MG, Paulo Piau Nogueira - Prefeito Municipal.

## VALEC - ENGENHARIA, CONSTRUÇÕES E FERROVIAS S.A.

### EXTRATOS DE TERMOS ADITIVOS

1º Termo Aditivo ao Contrato nº 1/2017, firmado entre a VALEC Engenharia, Construções e Ferrovias S.A., CNPJ sob o nº 42.150.664/0001-87 e o CONSÓRCIO SANTA HELENA: PRUMO ENGENHARIA LTDA., CNPJ sob o nº 20.651.311/0001-28, KM CONSTRUÇÕES E EQUIPAMENTOS LTDA., CNPJ sob o nº 25.580.986/0001-47, e PAVOTEC - PAVIMENTAÇÃO E TERRAPLENAGEM S/A, CNPJ sob o nº 27.394.840/0001-32. Objeto: Promover as seguintes alterações no contrato: Substituição das empresas Pavotec Pavimentação e Terraplanagem Ltda. e KM Construções e Equipamentos Ltda., no Contrato nº 001/2017, pela empresa BTEC Construções S.A., com assunção integral dos respectivos percentuais de participação no Consórcio e obrigações contratuais, mantidos os da empresa Prumo Engenharia Ltda.; registrar os reajustes dos serviços executados e medidos e reajustar o saldo contratual. Valor: R\$ 2.022.783,99 (dois milhões, vinte e dois mil, setecentos e oitenta e três reais e noventa e nove centavos). Notas de Empenho: 2017NE000856 e 2017NE000313. Fundamentação Legal: Lei nº 8.666/93. Data da assinatura: 25/10/2017. Processo nº 51402.136433/2015-10.

7º Termo Aditivo ao Contrato nº 47/2009, firmado entre a VALEC Engenharia, Construções e Ferrovias S.A., CNPJ sob o nº 42.150.664/0001-87 e a OIKOS PESQUISA APLICADA LTDA., CNPJ sob o nº 28.232.346/0001-34. Objeto: Promover as seguintes alterações do contrato: Prorrogar o prazo de vigência contratual por mais 12 (doze) meses, com aporte financeiro; Retificar a Cláusula Primeira, alínea "b", do Quinto Termo Aditivo; Retificar a Cláusula Primeira, alínea "c", do Quinto Termo Aditivo; Retificar a Cláusula Terceira, alínea "b", do Quinto Termo Aditivo; Retificar a Cláusula Terceira, alínea "c", do Quinto Termo Aditivo; Retificar a Cláusula Primeira, alínea "b", do Sexto Termo Aditivo; Retificar a Cláusula Terceira, subitem 3.1, do Sexto Termo Aditivo; Retificar a Cláusula Terceira, subitem 3.2, do Sexto Termo Aditivo; Promover o reajuste de preços do Contrato; Realizar o acréscimo de valor para reajuste, referente à diferença de índice aplicado ao Contrato no Quinto e no Sexto Termos Aditivos; Corrigir a tabela da proposta inicial de preços para adequar percentual de encargos sociais. Valor: R\$ 11.831.563,83 (onze milhões, oitocentos e trinta e um mil, quinhentos e sessenta e três reais e oitenta e três centavos). Notas de Empenho: 2017NE000348 e 2017NE000347. Fundamentação Legal: Art. 57, inciso I, § 2º, e no art. 65, § 8º, da Lei nº 8.666/1993 e demais diplomas que a alteram, e no art. 21 da Lei nº 8.212/1990. Data da assinatura: 31/10/2017. Processo nº 51402.044853/2013-94. 2. Informo que o referido texto será enviado para o e-mail: sac.com.publicacao@valec.gov.br.

## Conselho Nacional do Ministério Público

### AVISO DE PENALIDADE

Processo Administrativo nº 0.00.002.001026/2016-21. Interessado: CENTRAL CARTUCHOS LTDA., CNPJ nº 12.941.682/0001-16. Decisão: A Presidente do Conselho Nacional do Ministério Público, considerando o que consta do Processo Administrativo nº 0.00.002.001026/2016-21, no uso da competência prevista no art. 12, do Regimento Interno do CNMP, determinou a aplicação da penalidade de Declaração de Inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública, até que seja promovida sua reabilitação perante esta autoridade, que poderá ser concedida quando a empresa ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo de 02 (dois) anos, com esteio no item 3.1 "d" da ARP CNMP nº 06-B/2015 originária do Pregão Eletrônico CNMP (SRP) nº 11/2015, consoante o disposto no art. 87, inc. IV, da Lei nº 8.666/1993, em desfavor de CENTRAL CARTUCHOS LTDA., CNPJ nº 12.941.682/0001-16. Data da decisão: 06 de novembro de 2017. RAQUEL ELIAS FERREIRA DODGE, Presidente do CNMP.

Em, 6 de novembro de 2017  
RAQUEL ELIAS FERREIRA DODGE  
Presidente do CNMP.

## SECRETARIA-GERAL

### AVISOS DE LICITAÇÃO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 27/2017 - UASG 590001

Nº Processo: 00935/2017-22. Objeto: Pregão Eletrônico - Contratação de empresa especializada para fornecimento de combustíveis (gasolina tipo C comum, aditivada e não-aditivada, etanol, diesel comum e diesel S-10), visando atender às necessidades do Conselho Nacional do Ministério Público (CNMP), Procuradoria Regional da República 1ª Região (PRR1), Procuradoria da República no Distrito Federal (PRDF) e Escola Superior do Ministério Público da União (ESMPU), conforme especificações do termo de referência. Total de Itens Licitados: 00004. Edital: 14/11/2017 de 08h00 às 12h00 e de 14h00 às 17h59. Endereço: Safs (setor de Administração Federal Sul) Quadra 02, Lote 0 3 - Ed. Adail Belmonte BRASÍLIA - DF ou [www.comprasgovernamentais.gov.br/edital/590001-05-27-2017](http://www.comprasgovernamentais.gov.br/edital/590001-05-27-2017). Entrega das Propostas: a partir de 14/11/2017 às 08h00 no site [www.comprasnet.gov.br](http://www.comprasnet.gov.br). Abertura das Propostas: 28/11/2017 às 14h00 no site [www.comprasnet.gov.br](http://www.comprasnet.gov.br).

(SIDECA - 13/11/2017) 590001-00001-2017NE000071

### PREGÃO ELETRÔNICO Nº 33/2017 - UASG 590001

Nº Processo: 6170.0990/2017-59. Objeto: Pregão Eletrônico - Registro de preços para fornecimento de cadeiras, sofás e mesas de trabalho, visando ao atendimento da demanda do Conselho Nacional do Ministério Público, conforme especificações constantes no Edital. Total de Itens Licitados: 00005. Edital: 14/11/2017 de 08h00 às 12h00 e de 14h00 às 17h59. Endereço: Safs (setor de Administração Federal Sul) Quadra 02, Lote 0 3 - Ed. Adail Belmonte BRASÍLIA - DF ou [www.comprasgovernamentais.gov.br/edital/590001-05-33-2017](http://www.comprasgovernamentais.gov.br/edital/590001-05-33-2017). Entrega das Propostas: a partir de 14/11/2017 às 08h00 no site [www.comprasnet.gov.br](http://www.comprasnet.gov.br). Abertura das Propostas: 27/11/2017 às 10h00 no site [www.comprasnet.gov.br](http://www.comprasnet.gov.br).

(SIDECA - 13/11/2017) 590001-00001-2017NE000071

### PREGÃO ELETRÔNICO Nº 34/2017 - UASG 590001

Nº Processo: 6330.0092/2017-80. Objeto: Pregão Eletrônico - Contratação de extensão de garantia e suporte técnico por empresa autorizada pelo fabricante dos equipamentos que compõem a solução de videoconferência pelo período de 48(quarenta e oito) meses, para atender ao Conselho Nacional do Ministério Público - CNMP, conforme especificações constantes no Edital. Total de Itens Licitados: 00001. Edital: 14/11/2017 de 08h00 às 12h00 e de 14h00 às 17h59. Endereço: Safs (setor de Administração Federal Sul) Quadra 02, Lote 0 3 - Ed. Adail Belmonte BRASÍLIA - DF ou [www.comprasgovernamentais.gov.br/edital/590001-05-34-2017](http://www.comprasgovernamentais.gov.br/edital/590001-05-34-2017). Entrega das Propostas: a partir de 14/11/2017 às 08h00 no site [www.comprasnet.gov.br](http://www.comprasnet.gov.br). Abertura das Propostas: 30/11/2017 às 14h00 no site [www.comprasnet.gov.br](http://www.comprasnet.gov.br).

MARCIEL RUBENS DA SILVA  
Pregoeiro

(SIDECA - 13/11/2017) 590001-00001-2017NE000071

## Ministério Público da União

## SECRETARIA-GERAL

### EXTRATO DO CREDENCIAMENTO Nº 583/2017

Termo de Credenciamento nº 583/2017, celebrado entre o MINISTÉRIO PÚBLICO DA UNIÃO e LILIANE MARIE DE LIMA BARRETO XAVIER. Objeto: prestação de Serviços PARAMÉDICOS. Processo: 1.24.000.001548/2017-36. Elemento de Despesa 33.90.36. Programa de Trabalho: n.º 03.301.0581.2004.0001. Nota de Empenho/MPF/PR/PB: n.º 2017NE000070 de 07/02/2017; Elemento de despesa: 33.90.36. Programa de Trabalho: n.º 03.301.0581.2004.0001. Nota de Empenho/MPF/PRT/PB 13ª REGIÃO: n.º 2017NE000031 de 02/02/2017; Elemento de despesa: 33.90.36. Programa de Trabalho: n.º 03.301.0581.2004.0001. Nota de Empenho/MPM/DF: n.º 2017NE000036, de 04/01/2017; Elemento de Despesa 33.90.36. Programa de Trabalho. 03.301.0581.2004.0053 Nota de Empenho/MPDFT nº 2017NE000228, de 15/03/2017. Elemento de Despesa 33.90.36 Programa de Trabalho 03.301.2100.2004.5664. Nota de Empenho/CNMP Nº 2017NE000364 de 21/02/2017. Vigência: 24/10/2017 a 23/10/2022. Assinaturas: pelo Credenciante RAIMUNDO FRANCISCO DE AGUIAR SOUSA, pelo Credenciado: LILIANE MARIE DE LIMA BARRETO XAVIER.

### EXTRATO DO CREDENCIAMENTO Nº 590/2017

Termo de Credenciamento nº 590/2017, celebrado entre o Ministério Público da União e a COOM - CENTRO DE ORTODONTIA E ORTOPIEDIA DO MARANHÃO LTDA. Objeto: Prestação de serviços odontológicos aos membros, servidores e respectivos dependentes, bem como aos pensionistas do Ministério Público Federal, Ministério Público do Trabalho, Ministério Público Militar e Ministério Público do Distrito Federal e Territórios, por um período de sessenta meses, a partir da assinatura do credenciamento, no mu-

nício de São Luís/MA. Processo: 1.19.000.001802/2017-66. Modalidade: Inexigibilidade de licitação - "Caput" do artigo 25, da Lei 8.666/93. Elemento de despesa no MPF: 33.90.39. Programa de Trabalho no MPF: 03.301.0581.2004.0001. Modalidade: Inexigibilidade de licitação - "Caput" do artigo 25, da Lei 8.666/93. Elemento de despesa no MPF: 33.90.39. Programa de Trabalho no MPF: 03.301.0581.2004.0001. Nota de Empenho no MPF: 2017NE000052, de 26.01.2017. Elemento de despesa no MPT: 33.90.39. Programa de Trabalho no MPT: 03.301.0581.2004.0001. Nota de Empenho no MPT: 2017NE000022, de 23.01.2017. Elemento de despesa no MPM: 33.90.39. Programa de Trabalho no MPM: 03.301.0581.0004.0001. Nota de Empenho no MPM: 2017NE000037, de 04.01.2017. Elemento de despesa no MPDFT: 33.90.39. Programa de Trabalho no MPDFT: 03.301.0581.2004.0053. Nota de Empenho no MPDFT: 2017NE000195, de 03.03.2017. Elemento de despesa no CNMP: 33.90.39. Programa de Trabalho no CNMP: 03.301.2100.2004.5664. Nota de Empenho no CNMP: 2017NE000363, de 21.02.2017. Assinatura: Raimundo Francisco de Aguiar Sousa, Diretor Executivo Adjunto do PLAN-ASSISTE/MPF, pelo Credenciante, Cristiane Pontes de Barros Leal, pelo Credenciado.

### EXTRATO DO CREDENCIAMENTO Nº 606/2017

Termo de Credenciamento nº 606/2017, celebrado entre o MINISTÉRIO PÚBLICO UNIÃO e FETALMED SERVIÇOS MÉDICOS LTDA. Objeto: prestação de Serviços Médicos. Processo: 1.25.000.003541/2017-11. Elemento de despesa: 33.90.39. Programa de Trabalho: n.º 03301058120040001. Nota de Empenho/MPF: n.º 2017NE000184, de 31/01/2017, Elemento de despesa: 33.90.39. Programa de Trabalho: n.º 03301058120040001. Nota de Empenho/MPT: n.º 2017NE000267, de 16/01/2017, Elemento de despesa: 33.90.39. Programa de Trabalho: n.º 03301058120040001. Nota de Empenho/MPM: n.º 2017NE000037, de 04/01/2017, Elemento de despesa: 33.90.39. Programa de Trabalho: n.º 03301058120040053. Nota de Empenho/MPDFT: n.º 2017NE000195, de 03/03/2017, Elemento de despesa: 33.90.39. Programa de Trabalho: n.º 03301210020045664. Nota de Empenho/CNMP: n.º 2017NE000363, de 21/02/2017. Vigência: 08/11/2017 a 07/11/2022. Assinatura pelo Credenciante Marcia Correia Lima e pelo Credenciado Camila Fernanda de Oliveira Gomes Bruns.

### EXTRATO DO CREDENCIAMENTO Nº 607/2017

Termo de Credenciamento nº 607/2017, celebrado entre o MINISTÉRIO PÚBLICO UNIÃO e CETAC CENTRO DE TOMOGRAFIA COMPUTADORIZADA LTDA. Objeto: prestação de Serviços Médicos. Processo: 1.25.000.003540/2017-77. Elemento de despesa: 33.90.39. Programa de Trabalho: n.º 03301058120040001. Nota de Empenho/MPF: n.º 2017NE000184, de 31/01/2017, Elemento de despesa: 33.90.39. Programa de Trabalho: n.º 03301058120040001. Nota de Empenho/MPT: n.º 2017NE000267, de 16/01/2017, Elemento de despesa: 33.90.39. Programa de Trabalho: n.º 03301058120040001. Nota de Empenho/MPM: n.º 2017NE000037, de 04/01/2017, Elemento de despesa: 33.90.39. Programa de Trabalho: n.º 03301058120040053. Nota de Empenho/MPDFT: n.º 2017NE000195, de 03/03/2017, Elemento de despesa: 33.90.39. Programa de Trabalho: n.º 03301210020045664. Nota de Empenho/CNMP: n.º 2017NE000363, de 21/02/2017. Vigência: 08/11/2017 a 07/11/2022. Assinatura pelo Credenciante Marcius Correia Lima e pelo Credenciado Guilberto Minguetti.

## ESCOLA SUPERIOR

### EXTRATO DE CONTRATO

Espécie: Contrato nº 13/2017. Contratante: União, por intermédio da ESMPU. Contratada: UNIÃO BRASILENSE DE EDUCAÇÃO E CULTURA - UBEC (CNPJ 00.331.801/0001-30). Objeto: elaboração e execução de Programa de Pós-Graduação Stricto Sensu em Direito, em nível de Mestrado (PPG-DIR), na modalidade presencial. Modalidade: Inexigibilidade de licitação, art. 25, II c/c o inciso VI do art. 13 da Lei 8.666/93. Vigência: de 09/11/2017 a 09/03/2021. Data de Assinatura: 09/11/2017. Valor Total: R\$ 1.362.577,92. Nota de empenho: 2017NE000356, datada de 21/08/2017. Programa de Trabalho: 03128058120HP0001. Elemento de Despesa: 3.0.90.39.48 Processo: 3407/2017-13. Signatários: CARLOS HENRIQUE MARTINS LIMA, pela Contratante, JOSÉ NILTON DOURADO DA SILVA, GILBERTO GONÇALVES GARCIA, DANIEL REY DE CARVALHO e DILNEI GISELI LORENZI, pela Contratada.

## MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL PROCURADORIA REGIONAL DA REPÚBLICA DA 1ª REGIÃO

### EXTRATO DO 1º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 19/2016

Espécie: 1º Termo Aditivo ao Contrato nº 19/2016, firmado em 10/11/2017 com a empresa GOLD SERVIÇOS DE MONITORAMENTO E LIMPEZA EIRELI-EPP; CNPJ: 05.020.143/0001-89; Objeto: alteração da razão social da contratada; repactuação do valor mensal, passando de R\$ 48.330,00 (quarenta e oito mil trezentos e trinta reais) para R\$ 48.726,74 (quarenta e oito mil setecentos e vinte e seis reais e setenta e quatro centavos) com efeitos retroativos à 1º/01/2017; prorrogação da vigência contratual pelo período de 12/11/2017 a 11/11/2018; alteração da regra para pagamento do aviso prévio trabalhado e inclusão de regra para o pagamento do aviso prévio indenizado passando o valor mensal de R\$ 48.726,74 (quarenta e oito mil setecentos e vinte e seis reais e setenta e quatro centavos)



**MINISTÉRIO PÚBLICO DA UNIÃO  
ESCOLA SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO DA UNIÃO  
NÚCLEO DE ANÁLISE DOCUMENTAL**

**CONTRATO Nº 13/2017 QUE ENTRE SI CELEBRAM  
A UNIÃO, POR INTERMÉDIO DA ESCOLA  
SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO DA UNIÃO,  
E A UNIÃO BRASILIENSE DE EDUCAÇÃO E  
CULTURA - UBEC.**

**CONTRATANTE:** A **UNIÃO**, por intermédio da **ESCOLA SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO DA UNIÃO – ESMPU**, inscrita no CNPJ sob o n. 03.920.829/0001-09 situada na Avenida L-2 Sul Quadra 604, Lote 23, nesta Capital, representada neste ato pelo Procurador da República, Diretor-Geral da ESMPU, **CARLOS HENRIQUE MARTINS LIMA**, brasileiro, portador da Carteira de Identidade n. 928323 - SSP/DF, e do CPF n. 488.416.681-72, residente e domiciliado nesta capital, no uso da competência que lhe foi atribuída pela Portaria PGR n. 52/2014, publicada no Diário Oficial da União em 31/01/2014, **OU, em seus impedimentos e ausências**, pela Subprocuradora-Geral do Trabalho, Diretora-Geral Adjunta da ESMPU, **SANDRA LIA SIMÓN**, brasileira, portadora da Carteira de Identidade nº 115531476 SSP/SP, e do CPF nº 039.260.068-46, residente e domiciliada nesta capital, no uso da competência que lhe foi atribuída pela Portaria PGR nº 05/2016, publicada no Diário Oficial da União em 28/01/2016, doravante denominada simplesmente **CONTRATANTE**;

**CONTRATADA:** **UNIÃO BRASILIENSE DE EDUCAÇÃO E CULTURA – UBEC**, associação civil, confessional, de direito privado, de caráter assistencial, educacional, filantrópico e sem fins econômicos, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 00.331.801/0001-30, fundada em 08 de agosto de 1972, na Cidade de Brasília-DF, registrada no Cartório do 1º Ofício do Registro Civil de Títulos e Documentos e Pessoas Jurídicas de Brasília-DF, sob o N.º de ordem 1.132, no Livro A-6, datado de 12 de agosto de 1972, com sede na QS 01, Rua 210, Lote 40, Salas 1105 e 1106, Águas Claras, Brasília/DF – CEP: 71.950-770 e, com Escritório Executivo no SMPW Quadra 05, Conjunto 13, Lote 08 – Núcleo Bandeirante-DF, neste ato representada por seu Conselheiro Presidente, **JOSÉ NILTON DOURADO DA SILVA**, brasileiro, solteiro, professor, portador da Carteira Nacional de Habilitação nº 00513767500, expedida pelo Detran/DF, CPF nº 197.778.923-49, mantenedora da **UNIVERSIDADE CATÓLICA DE BRASÍLIA – UCB**, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 00.331.801/0004-82, reconhecida pela Portaria N.º 1.827, de 28 de dezembro de 1994, do Excelentíssimo Senhor Ministro de Estado da Educação e do Desporto, publicada no DOU em 30 de dezembro de 1994, Seção 1, Página 21.241, com sede na QS 07, Lote 01 - EPCT, Águas Claras/Taguatinga-DF, CEP: 71.966-700, doravante denominada UCB, neste ato representada pelo seu Reitor **Prof. Dr. GILBERTO GONÇALVES GARCIA**, brasileiro, solteiro, professor, portador da Carteira de Identidade nº 932.862-43, expedida pela SSP/PR e CPF Nº 152.520.431-91, pelo seu Pró-Reitor Acadêmico, **Prof. Dr. DANIEL REY DE CARVALHO**, brasileiro, casado, portador da Carteira de Identidade Nº 25098711-9, expedida pelo IRGD/SP e CPF Nº 252.739.918-54 e pelo seu Pró-Reitor de Administração, **Prof. Dr. DILNEI GISELI LORENZI**, brasileiro, solteiro, portador da Carteira de Identidade Nº 4.678.342-5,

expedida pelo SESP/PR e CPF Nº 021.194.739-35, que indica como EXECUTORA a sua mantida UNIVERSIDADE CATÓLICA DE BRASÍLIA – UCB.

As partes acima identificadas têm entre si justo e avençado e por este instrumento celebram o presente contrato por inexigibilidade de licitação, com base no art. 25, II c/c art. 13, VI, ambos da Lei 8.666/93, visando à realização de elaboração e execução do programa de pós-graduação *stricto sensu* em direito, em nível de mestrado, na modalidade presencial, em conformidade com as disposições contidas nos autos do processo ESMPU n. 0.01.000.003407/2017-13, no Termo de Referência nº 1102/2017 e demais legislações pertinentes, mediante as seguintes cláusulas e condições:

### **CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO**

O presente contrato tem por objeto a contratação da Universidade Católica de Brasília – UCB, para elaboração e execução de Programa de Pós-Graduação *Stricto Sensu* em Direito, em nível de Mestrado (PPG-DIR), na modalidade presencial, na área de concentração e nas linhas de pesquisa autorizadas pela CAPES/MEC, para atender interesse da Escola Superior do Ministério Público da União, sendo destinado a membros do Ministério Público Federal, Ministério Público do Distrito Federal e Territórios, Ministério Público do Trabalho e Ministério Público Militar.

### **CLÁUSULA SEGUNDA – DA DOCUMENTAÇÃO COMPLEMENTAR**

A prestação dos serviços obedecerá ao estipulado neste contrato; às obrigações assumidas na proposta firmada pela CONTRATADA, datada de 12/06/2017 e dirigidas à CONTRATANTE, ao Termo de Referência nº 01102/2017, bem como aos demais documentos constantes do processo retromencionado que, independentemente de transcrição, passam a integrar e complementar este contrato naquilo que não o contrariem.

### **CLÁUSULA TERCEIRA – DA DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS**

A seleção de participantes para o *Programa de Pós-Graduação Stricto Sensu em Direito, em nível de Mestrado*, será realizada a partir dos critérios, condições, procedimentos e regras descritos em edital próprio da Universidade, conforme legislação educacional vigente.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** – Serão oferecidas até 20 (vinte) vagas para membros do MPU, a partir de lista própria encaminhada à UCB pela ESMPU. Todos os candidatos deverão se submeter ao processo de seleção, atendendo às regras previstas no Edital específico de seleção para ingresso em 2018.

- a. Das vagas: serão 9 (nove) para o Ministério Público Federal, 7 (sete) para o Ministério Público do Trabalho, 3 (três) para o Ministério Público do Distrito Federal e Territórios e 1 (uma) para o Ministério Público Militar.
- b. As vagas não utilizadas em um dos ramos poderão ser utilizadas proporcionalmente para outros ramos.

**PARÁGRAFO SEGUNDO** – O Programa de Mestrado será sediado no SGAN 916, módulo B – Asa Norte. As aulas, contudo, poderão ser ministradas em outros *campi* da UCB, localizados no Distrito Federal.

**PARÁGRAFO TERCEIRO** – A integralização das atividades necessárias ao Mestrado em Direito da UCB é expressa em unidades de crédito. Cada crédito corresponde a 15 horas-aula e o aluno deverá cumprir 36 (trinta e seis) créditos, sendo 28 (vinte e oito) referentes às disciplinas e 8 (oito) à dissertação, cursados em no máximo 24 (vinte e quatro) meses, contados a partir de janeiro de 2018, atendendo ao calendário acadêmico da UCB.

#### **CLÁUSULA QUARTA – DOS ACRÉSCIMOS E SUPRESSÕES**

A CONTRATADA obriga-se a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos e as supressões que se fizerem necessários, em até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato, conforme disposto no artigo 65, § 1º, da Lei nº 8.666/1993.

**PARÁGRAFO ÚNICO** – As partes poderão celebrar acordo para supressão além do limite estabelecido no *caput* desta Cláusula, conforme estipulado no inciso II, do § 2º, do artigo 65, da Lei nº 8.666/93.

#### **CLÁUSULA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE**

Por via deste instrumento contratual, a CONTRATANTE se obriga a:

1. Prestar as informações e esclarecimentos pertinentes que venham a ser solicitados pela CONTRATADA;
2. Pré-selecionar os participantes do curso e tomar todas as providências cabíveis;
3. Promover o acompanhamento e a fiscalização da execução dos serviços objeto deste Contrato;
4. Efetuar os pagamentos à CONTRATADA nas condições estabelecidas neste Contrato;
5. Manifestar-se formalmente em todos os atos relativos à execução dos serviços;
6. Aplicar sanções administrativas quando se fizerem necessárias, após o direito da ampla defesa e do contraditório;
7. Aplicar formulário próprio de avaliação da atividade no qual serão avaliados os seguintes quesitos referentes ao desempenho didático da instituição: transmissão dos objetivos da atividade, sumarização e revisão das unidades ensinadas, sequência da apresentação das unidades, clareza na apresentação dos conteúdos, ritmo de apresentação do conteúdo, nível de profundidade com que os conteúdos foram abordados, domínio do conteúdo, utilização de exemplos referentes à realidade do MPU, adequação das estratégias de ensino, utilização adequada de recursos instrucionais, cumprimento da programação divulgada, incentivo à participação e qualidade das atividades de aprendizagem.

#### **CLÁUSULA SEXTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

Por via deste instrumento contratual, a CONTRATADA obriga-se a:

1. Prestar todos os esclarecimentos que forem solicitados pela CONTRATANTE, cujas reclamações se obriga a atender prontamente;
2. Cumprir os prazos, cronogramas de execução e datas estipuladas para realização do programa e demais obrigações;

3. Providenciar a equipe necessária para a perfeita realização do treinamento, zelando para que a atuação dos profissionais seja compatível com as necessidades deste Contrato e com as funções que lhes foram atribuídas, atuando no sentido de evitar comportamentos inadequados, prejudiciais ao serviço, inconvenientes ou insatisfatórios;
4. Elaborar e distribuir para os alunos o material didático se for o caso;
5. Elaborar e encaminhar à CONTRATANTE folha de frequência padronizada;
6. Providenciar e disponibilizar os equipamentos usados no treinamento (câmera e microfone para os exercícios práticos, *laptop* com apresentação em *PowerPoint*, se for o caso, entre outros), se for caso;
7. Supervisionar os serviços e manter suporte inerente aos serviços a serem executados, garantindo um serviço de alto padrão, sem nenhum custo adicional para a CONTRATANTE;
8. Atender as recomendações, definições e diretrizes estabelecidas pela CONTRATANTE para o desenvolvimento e aprimoramento dos serviços;
9. Diligenciar para que seus funcionários ou prepostos tratem os membros, participantes do curso e os ocupantes dos prédios em que venham a ser realizadas as atividades com atenção e urbanidade;
10. Responsabilizar-se, independentemente de fiscalização ou acompanhamento pela Administração, pelos prejuízos de qualquer natureza causados ao patrimônio da CONTRATANTE ou de terceiros, originados direta ou indiretamente da execução dos serviços, decorrentes de dolo ou culpa de seus empregados, prepostos ou representantes, ficando obrigada a promover o ressarcimento a preços atualizados dentro do prazo de 30 (trinta) dias, contados a partir da comprovação de sua responsabilidade; não o cumprindo, legitimará o desconto do valor respectivo dos créditos a que porventura faça jus;
11. Responder pelo cumprimento das normas legais de âmbito federal, estadual ou municipal;
12. Manter, durante todo o período de execução dos serviços, todas as condições de habilitação e qualificação que ensejaram sua contratação;
13. Assumir a responsabilidade por todos os encargos previdenciários, trabalhistas, fiscais e obrigações sociais, comprometendo-se a saldá-los na época própria, uma vez que os seus empregados não manterão vínculo empregatício com a CONTRATANTE;
14. Assumir, também, a responsabilidade por todas as providências e obrigações estabelecidas na legislação específica de acidentes do trabalho, quando, em ocorrência da espécie, forem vítimas os seus empregados no desempenho dos serviços ou em conexão com eles, ainda que acontecido nas dependências da CONTRATANTE;
15. Reparar, corrigir, remover ou substituir às suas expensas, no todo ou em parte, a execução de serviços em que forem constatadas imperfeições, vícios, defeitos ou incorreções, no prazo estipulado pela CONTRATANTE;
16. Solicitar por escrito e devidamente fundamentado quaisquer modificações na execução dos serviços para análise e decisão da CONTRATANTE;
17. Comunicar imediatamente, de forma escrita e detalhada, à CONTRATANTE toda e qualquer irregularidade ou dificuldade que impossibilite a execução dos serviços;
18. Não reproduzir, divulgar ou utilizar em benefício próprio, ou de terceiros, quaisquer informações de que tenha tomado ciência em razão da execução dos serviços

discriminados, sem o consentimento prévio e por escrito da CONTRATANTE;

19. Assegurar que os serviços objeto deste Contrato serão coordenados/prestados por profissionais detentores de notória especialização, e o programa observará, até a sua conclusão, todos os critérios de aprovação e reconhecimento exigidos pela CAPES/MEC;
20. Elaborar e encaminhar à CONTRATANTE os relatórios inicial, mensais e final, com as especificações previstas no parágrafo quinto da cláusula nona;
21. Não transferir a outrem, no todo ou em parte, as obrigações assumidas neste Contrato.
22. Não caucionar ou utilizar este Contrato para qualquer operação financeira.

**PARÁGRAFO ÚNICO** – Os empregados da CONTRATADA não terão qualquer vínculo empregatício com a CONTRATANTE, correndo por conta exclusiva da CONTRATADA todas as obrigações decorrentes da legislação trabalhista, previdenciária, fiscal e comercial, as quais se obriga a saldar na época devida, e a comprovar à CONTRATANTE quando solicitado.

## **CLÁUSULA SÉTIMA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

As despesas com a execução deste contrato correrão à conta da Categoria Econômica 30.90.39.48 – Despesas Correntes; – Serviços de terceiros pessoa jurídica – do Programa/Atividade 03128058120HP0001, constante do Orçamento Geral da União para este fim e, no próximo exercício, à conta da dotação orçamentária prevista para atender despesas da mesma natureza.

**PARÁGRAFO ÚNICO** – Para cobertura das despesas foi emitida Nota de Empenho nº 2017NE000356, de 21 de Agosto de 2017, no valor de R\$ 1,00 (Hum real).

## **CLÁUSULA OITAVA – DO PREÇO**

Como remuneração dos serviços ora contratados e demais despesas, a CONTRATANTE pagará à CONTRATADA o **valor total de R\$ 1.362.577,92 (hum milhão, trezentos e sessenta e dois mil, quinhentos e setenta e sete reais e noventa e dois centavos)**.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** – O valor dos serviços prestados é referente ao Programa de Pós-Graduação *Stricto Sensu* em Direito, em nível de Mestrado, para 20 membros do MPU. **O valor por participante é de R\$ 68.128,90 (sessenta e oito mil, cento e vinte e oito reais e noventa centavos)** que serão pagos em **24 parcelas mensais de R\$ 2.838,70 (dois mil, oitocentos e trinta e oito reais e setenta centavos)**, conforme especificações deste instrumento.

**PARÁGRAFO SEGUNDO** – No valor acima descrito estão incluídos todos os impostos (ISS e federais), taxas e encargos sociais, material didático, custos operacionais, despesas administrativas, apoio operacional, coordenação e tutoria e remuneração dos professores.

**PARÁGRAFO TERCEIRO** – Os candidatos aprovados na pré-seleção da ESMPU e encaminhados à UCB para o processo seletivo estão isentos da taxa de inscrição individual de R\$ 120,00 (cento e vinte reais).

## **CLÁUSULA NONA – DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO**

A CONTRATANTE efetuará o pagamento até o 10º (décimo) dia útil, contado do recebimento da Nota Fiscal de prestação de serviços, acompanhada do relatório mensal com a lista de alunos matriculados e cursando regularmente o programa, por meio de ordem bancária creditada em conta-corrente.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** – A Nota Fiscal/Fatura deverá ser emitida em nome da Escola Superior do Ministério Público da União, CNPJ nº 03.920.829/0001-09, com a discriminação dos percentuais e valores dos tributos a que estiver obrigada a recolher em razão de norma legal.

**PARÁGRAFO SEGUNDO** – O valor a ser pago por aluno é de 24 parcelas de R\$2.838,70 (dois mil, oitocentos e trinta e oito reais e setenta centavos) mensais. O pagamento da parcela por aluno fica condicionado à entrega do relatório inicial, mensal e final dos alunos matriculados.

**PARÁGRAFO TERCEIRO** – Em caso de desligamento do aluno do programa por qualquer motivo, será deduzido o valor referente à mensalidade do respectivo aluno.

**PARÁGRAFO QUARTO** – Se o aluno ultrapassar o prazo de 24 (vinte e quatro) meses para a conclusão do curso, deverá arcar com as demais despesas decorrentes da sua prorrogação, responsabilizando-se a CONTRATANTE exclusivamente pelos custos acima estabelecidos.

**PARÁGRAFO QUINTO** – O **Relatório Inicial**, condição para o primeiro desembolso, deve ser entregue até o 5º dia útil do mês de Janeiro/2017 contendo:

1. Apresentação do processo seletivo e análise individualizada dos projetos de pesquisa aprovados, com destaque para os interesses e áreas de atuação do MPU a serem investigados;
2. Indicação dos prováveis orientadores;
3. Programação dos encontros letivos presenciais;
4. Apresentação da grade horária com os nomes dos respectivos professores responsáveis pelas atividades letivas;
5. Lista de confirmação dos nomes dos alunos matriculados no programa.

**PARÁGRAFO SEXTO** – Os **Relatórios Mensais** devem conter:

1. Lista de alunos matriculados e a informação sobre sua frequência;
2. Quadro de desempenho dos alunos nas disciplinas cursadas.

**PARÁGRAFO SÉTIMO** – O **Relatório Final** deve conter:

1. Lista de alunos aprovados nas disciplinas;
2. Lista de alunos aprovados no Trabalho Final;
3. Lista de alunos que não concluíram/reprovaram.

**PARÁGRAFO OITAVO** – O pagamento somente será autorizado depois de efetuado o “atesto” pelo setor competente, condicionado este ato à verificação da conformidade da Nota Fiscal/Fatura e do respectivo relatório apresentado.

**PARÁGRAFO NONO** – Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura ou dos documentos pertinentes à contratação, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, como por exemplo, obrigação financeira pendente, decorrente de penalidade imposta, ou inadimplência contratual, o pagamento ficará sobrestado até que a CONTRATADA providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da

regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a CONTRATANTE.

**PARÁGRAFO DÉCIMO** – Nos termos do artigo 36, § 6º, da Instrução Normativa SLT/MPOG nº 02/2008 e suas alterações, será efetuada a retenção ou glosa no pagamento, proporcional à irregularidade verificada, sem prejuízo das sanções cabíveis, caso se constate que a CONTRATADA:

- a. Não produziu os resultados acordados;
- b. Deixou de executar as atividades contratadas, ou não as executou com a qualidade mínima exigida;
- c. Deixou de utilizar os materiais e recursos humanos exigidos para a execução do serviço, ou utilizou-os com qualidade ou quantidade inferior à demandada.

**PARÁGRAFO DÉCIMO PRIMEIRO** – Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

**PARÁGRAFO DÉCIMO SEGUNDO** – Antes de cada pagamento à CONTRATADA, será realizada consulta ao SICAF para verificar a comprovação da regular situação da CONTRATADA perante o INSS, FGTS, Receita Federal (dívida ativa da união e tributos federais) e Municipal do seu domicílio ou sede, bem como regularidade trabalhista (CNDT atualizada).

**PARÁGRAFO DÉCIMO TERCEIRO** – Constatando-se, junto ao SICAF, a situação de irregularidade da CONTRATADA, será providenciada sua advertência, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério da CONTRATANTE.

**PARÁGRAFO DÉCIMO QUARTO** – Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, a CONTRATANTE deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade quanto à inadimplência da CONTRATADA, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

**PARÁGRAFO DÉCIMO QUINTO** – Persistindo a irregularidade, a CONTRATANTE deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada à CONTRATADA a ampla defesa.

**PARÁGRAFO DÉCIMO SEXTO** – Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso a CONTRATADA não regularize sua situação junto ao SICAF.

**PARÁGRAFO DÉCIMO SÉTIMO** – Somente por motivo de economicidade, segurança nacional ou outro interesse público de alta relevância, devidamente justificado, em qualquer caso, pela máxima autoridade da CONTRATANTE, não será rescindido o contrato em execução com a CONTRATADA inadimplente no SICAF.

**PARÁGRAFO DÉCIMO OITAVO** – Do montante devido à CONTRATADA, poderão ser deduzidos os valores correspondentes a multas e/ou indenizações impostas pela CONTRATANTE.

**PARÁGRAFO DÉCIMO NONO** – Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a CONTRATADA não tenha concorrido de alguma forma para tanto, fica convencionada a taxa de atualização financeira devida pela CONTRATANTE, mediante a aplicação da seguinte fórmula:

$$EM = I \times N \times VP$$

Em que:

**EM** = Encargos Moratórios;

**N** = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

**VP** = Valor da parcela pertinente a ser paga;

**TX** = Percentual da taxa anual = 6%

**I** = Índice de compensação financeira, assim apurado:

$I = \frac{6}{100} \rightarrow I = 0,00016438$

365

## **CLÁUSULA DÉCIMA – DO DIREITO DE PUBLICAÇÃO**

Os direitos de publicação das dissertações apresentadas pelos alunos beneficiários do programa, objeto deste Contrato, serão reservados à CONTRATANTE.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** – A obra concluída somente poderá ser reproduzida, total ou parcialmente, quando expressamente autorizado pela CONTRATANTE e citada a fonte original.

**PARÁGRAFO SEGUNDO** – A publicação dos trabalhos não implicará remuneração a seus autores ou qualquer outro encargo atribuído à CONTRATANTE.

## **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA INEXISTÊNCIA DE REAJUSTE**

O preço é fixo e irrevogável.

## **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS PENALIDADES**

Pela inexecução total ou parcial dos serviços, a CONTRATANTE poderá aplicar à CONTRATADA, garantida a defesa prévia, uma ou mais das penalidades constantes do artigo 87 da Lei nº 8666/93.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** – Em conformidade com o artigo 86 da Lei nº 8.666/93, pelo atraso injustificado na execução dos serviços objeto deste termo de referência, a CONTRATANTE sujeitará a CONTRATADA à multa de até 0,5% (cinco décimos por cento) sobre o valor global atualizado dos serviços, por dia de atraso das obrigações, até o 15º (décimo quinto) dia.

**PARÁGRAFO SEGUNDO** – No caso de inexecução total ou parcial dos serviços, as seguintes sanções poderão ser aplicadas, nos termos do art. 87 da Lei nº 8.666/1993, sendo que as previstas nos incisos I, III e IV poderão ser aplicadas cumulativamente com a prevista no inciso II:

I - advertência;

II - multa:

a) de até 10% (dez por cento) sobre o valor total dos serviços, pela inexecução

parcial;

b) de até 20% (vinte por cento) sobre o valor total dos serviços, pela inexecução total;

III - suspensão temporária de participar de licitação e/ou contratação promovida pela CONTRATANTE, por prazo não superior a 2 (dois) anos;

IV - declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição, ou até que seja promovida a reabilitação perante a autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a CONTRATADA ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes, e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso anterior.

**PARÁGRAFO TERCEIRO** – De acordo com o artigo 88 da Lei nº 8.666/93, poderão ser aplicadas as sanções previstas nos itens III e IV do item anterior à CONTRATADA ou aos profissionais que, em razão da execução dos serviços objeto deste termo de referência:

1. tenham sofrido condenação definitiva por praticarem, por meios dolosos, fraudes fiscais no recolhimento de quaisquer tributos;
2. tenham praticado atos ilícitos visando frustrar os objetivos da contratação; e/ou
3. demonstrem não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados.

**PARÁGRAFO QUARTO** – Se o valor da multa não for depositado na conta do Tesouro Nacional, a CONTRATANTE poderá, a seu critério, descontar automaticamente da primeira parcela de crédito que a CONTRATADA vier a fazer jus, e se o valor for superior a esta, poderá ser abatido do valor da garantia de execução do contrato, se houver, ou cobrado judicialmente.

**PARÁGRAFO QUINTO** – Em todos os casos de aplicação de multa pecuniária, o valor será acrescido de juros moratórios de 1% (um por cento) ao mês.

## **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DOS RECURSOS ADMINISTRATIVOS**

Da decisão de aplicação de uma ou mais penalidades previstas na cláusula anterior, caberá recurso administrativo, na forma prevista do art. 109 da Lei nº 8.666/1993.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** – Na hipótese de aplicação das penalidades de advertência, multa ou suspensão temporária, referidas na Cláusula anterior, caberá recurso dirigido ao Diretor-Geral da ESMPU, por intermédio do Secretário de Administração, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, a contar da intimação do ato de aplicação da penalidade.

**PARÁGRAFO SEGUNDO** – O Secretário de Administração poderá, respeitado o prazo de 5 (cinco) dias úteis, reconsiderar sua decisão ou, no mesmo prazo, encaminhar o recurso, devidamente instruído, para apreciação e decisão do Diretor-Geral.

**PARÁGRAFO TERCEIRO** – Na hipótese de aplicação da penalidade prevista no item IV do parágrafo segundo da cláusula anterior, caberá pedido de reconsideração dirigido ao Diretor-Geral da ESMPU, no prazo de 10 (dez) dias úteis, a contar da intimação do ato de aplicação da penalidade.

## **CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA RESCISÃO ADMINISTRATIVA**

Este contrato poderá ser rescindido, por sua inexecução total ou parcial, nas hipóteses e nas formas previstas nos arts. 78 e 79 da Lei n. 8.666/1993, desde que os motivos sejam formalmente

fundamentados nos autos do processo e possibilite-se à CONTRATADA o direito ao contraditório e à ampla defesa.

**PARÁGRAFO ÚNICO** – Poderá o presente contrato ser rescindido por acordo entre as partes, desde que haja conveniência para a Administração, consoante o disposto no inc. II do art. 79 da Lei n. 8666/93, sem prejuízo do estabelecido no parágrafo segundo do mesmo artigo.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA FISCALIZAÇÃO**

A fiscalização e o acompanhamento dos serviços será exercida por representantes designados pela CONTRATANTE, de acordo com o Art. 67, da Lei nº 8.666/93.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** – Ao responsável pela fiscalização competirá dirimir dúvidas que surgirem na sua execução e anotar, em registro próprio, todas as ocorrências relacionadas com a execução dos serviços mencionados, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados e sugerindo aplicação de penalidade, caso a CONTRATADA desobedeça a quaisquer condições estabelecidas na contratação.

**PARÁGRAFO SEGUNDO** – A fiscalização não exclui nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA perante a CONTRATANTE e/ ou terceiros.

**PARÁGRAFO TERCEIRO** – A CONTRATADA deverá indicar um preposto que representará a empresa, mantendo permanente contato com a CONTRATANTE, dirimindo os problemas que venham surgir no andamento dos serviços.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA VIGÊNCIA**

O presente contrato terá vigência de 40 (quarenta) meses a contar da data da sua assinatura.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DA PUBLICAÇÃO**

Caberá à CONTRATANTE, às suas expensas, as providências para publicação do extrato deste contrato no Diário Oficial da União, de acordo com o art. 61 da Lei n. 8.666/93.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DA VALIDADE**

Este Contrato foi devidamente analisado pela assessoria jurídica competente, com parecer favorável, atendendo ao disposto no parágrafo único do art. 38 da Lei n. 8.666/93.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DOS CASOS OMISSOS**

Os casos omissos serão analisados pelos representantes legais das partes, com intuito de solucionar o impasse, sem que haja prejuízo para nenhuma delas, tendo por base o que dispõe a Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e demais normas atinentes à matéria.

#### **CLÁUSULA VIGÉSIMA – DO FORO**

As partes, de comum acordo, elegem o foro da Justiça Federal, Seção Judiciária de Brasília-DF para dirimir as dúvidas originárias da execução dos serviços objeto deste instrumento contratual, renunciando a qualquer outro por mais privilegiado que seja.

TESTEMUNHAS:

FLÁVIA ESTEFÂNIA BORGES TEGOSHI

JOSÉ VICENTE DA SILVA NETO



Documento assinado eletronicamente por **Dilnei Giseli Lorenzi, Usuário Externo**, em 24/10/2017, às 18:38 (horário de Brasília), conforme a Portaria ESMPU nº 21, de 3 de março de 2017.



Documento assinado eletronicamente por **Daniel Rey de Carvalho, Usuário Externo**, em 24/10/2017, às 18:40 (horário de Brasília), conforme a Portaria ESMPU nº 21, de 3 de março de 2017.



Documento assinado eletronicamente por **Gilberto Gonçalves Garcia, Usuário Externo**, em 24/10/2017, às 18:42 (horário de Brasília), conforme a Portaria ESMPU nº 21, de 3 de março de 2017.



Documento assinado eletronicamente por **JOSE NILTON DOURADO DA SILVA, Usuário Externo**, em 27/10/2017, às 16:56 (horário de Brasília), conforme a Portaria ESMPU nº 21, de 3 de março de 2017.



Documento assinado eletronicamente por **FLAVIA ESTEFANIA BORGES TEGOSHI, Técnico do MPU/Apoio Técnico-Administrativo/Administração**, em 30/10/2017, às 15:14 (horário de Brasília), conforme a Portaria ESMPU nº 21, de 3 de março de 2017.



Documento assinado eletronicamente por **José Vicente da Silva Neto, Analista do MPU/Apoio Técnico-Especializado/Gestão Pública**, em 30/10/2017, às 15:15 (horário de Brasília), conforme a Portaria ESMPU nº 21, de 3 de março de 2017.



Documento assinado eletronicamente por **CARLOS HENRIQUE MARTINS LIMA, Diretor-Geral da ESMPU**, em 09/11/2017, às 16:53 (horário de Brasília), conforme a Portaria ESMPU nº 21, de 3 de março de 2017.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://sei.escola.mpu.mp.br/sei/autenticidade> informando o código verificador **0033837** e o código CRC **E8343389**.

